

LEI MUNICIPAL N° 2052

Autoriza cancelamento dos registros contábeis,  
referente a estampilhas.

ARMINDO XAVIER DA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao cancelamento dos registros contábeis referente à contabilização e existência de estampilhas, tomando em consideração a Lei n° 1944, de 23 de dezembro de 1966, em seu artigo 246, Código Tributário Municipal, que extinguiu a selagem por estampilhas.

Art. 2° - As estampilhas municipais a que se refere o artigo precedentes e que se encontram contabilizados e que carecem de cancelamento, são as seguintes em cruzeiros velhos:

9.175 estampilhas de Cr\$ 5 .....	Cr\$ 45.875
8.075 estampilhas de Cr\$ 20 .....	Cr\$ 161.500
6.050 estampilhas de Cr\$ 30 .....	Cr\$ 181.500
	Total..... <sup>a</sup> 388.875

(trezentos e oitenta e oito mil, oitocentos e setenta mil cruzeiros).

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 14 DE SETEMBRO DE 1967.

a) ARMINDO XAVIER DA CRUZ  
Prefeito Municipal